



**CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA DE GÁS CANALIZADO Nº07/2015**  
**Proposta da ARSESP de eventual revogação da**  
**Portaria CSPE 16, de 15 de setembro de 1999.**

**Ref: Nota Técnica nº NTG/007/2015**

Como bem colocado pela ARSESP na Nota Técnica nº NTG/007/2015, revogação da restrição legal imposta pela Portaria CSPE 16, de 15 de outubro de 1999 pode ser um fomentador do desenvolvimento da indústria de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo como um todo.

Ao se permitir que um mesmo Agente de Distribuição possa controlar mais de uma distribuidora de gás paulista, tornar-se-á possível capturar diversos benefícios para o Poder Concedente e os Usuários relacionados a ganhos de eficiência, considerando a sinergia em diversas atividades das respectivas concessionárias, fomentando assim a modicidade tarifária e um maior volume de investimentos.

Quanto às preocupações concorrenciais que a revogação da Portaria CSPE 16 poderia trazer, antes de mais nada é preciso esclarecer que, como já analisado e decidido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, apesar de no setor de distribuição de gás canalizado as distribuidoras não concorrem no mercado por atuarem em regiões distintas, as concessionárias concorrem pelo mercado, na medida em que o diferencial de tarifas pode atrair empresas para as regiões que eventualmente ofereçam o serviço de distribuição de gás a preços mais competitivos. Vale lembrar que apesar de não haver concorrência entre distribuidoras numa mesma região, o gás natural tem fortes concorrentes nos vários energéticos substitutos disponíveis, como o óleo combustível, energia elétrica, biomassa, entre outros.

Todavia, apesar de reconhecer que há competição entre as distribuidoras pelo mercado e não no mesmo mercado geográfico, entendemos que a vedação legal imposta de maneira per se pela Portaria CSPE 16 é desproporcional, devendo, portanto, ser revista.

Como bem exposto na Nota Técnica nº NTG/007/2015, o fato de atualmente já não existir exclusividade na comercialização de gás canalizado pelas concessionárias, por si só já pode ser entendido como um importante inibidor de práticas anticoncorrenciais. Além disso, e não menos importante, as próprias regras estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão, nas revisões tarifárias, nas normas do setor em vigor e a própria lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11), permitem que a ARSESP e os órgãos de defesa da concorrência imponham obrigações regulatórias e concorrenciais que impeçam a prática de quaisquer estratégias lesivas a concorrência e aos usuários.



Por fim, vale lembrar que qualquer alteração do controle societário de uma distribuidora deve ser previamente aprovado pela ARSESP, momento em que a própria agência, analisando as características do caso concreto, pode impor condições para aprovação da alteração do controle societário que protejam os interesses do Poder Concedente e toda a coletividade.

Nesse sentido, entendemos que a vedação per se imposta pela Portaria CSPE 16 deve ser revogada cabendo à ARSESP impor à concessionária e a seus acionistas obrigações que preservem os interesses do Poder Concedente e usuários, sopesando caso a caso os benefícios que cada proposta de alteração do controle societário pode trazer para toda a coletividade.

Portanto, concluímos que é adequada a revogação da Portaria CSPE 16.